

EMENDA ADITIVA N° 109/2025
AO PROJETO DE LEI N° 089/2025 (LDO/2026)

Inclui nova ação no Anexo V do Projeto de Lei n° 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 1º Inclui nova ação no Anexo V do Projeto de Lei n° 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 2º Ficam adicionadas ao anexo II, III e V, bem como no art. 3º no eixo pertinente:

- **Aquisição de Antifúngicos para Esporotricose:**

Aquisição de medicamentos antifúngicos.

Meta: doses adquiridas

Unidade: 1.000

Prazo de Execução: 2026

Parágrafo Único. Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão da nova ação contida neste Artigo, no Anexo V do Projeto de Lei n° 089/2025, deverá a consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) criar a devida codificação para a respectiva ação, inserindo-a nos EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal ação deverá ser incorporado (a) obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como



diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 07 de julho de 2025



RAFAELA DE NILDA

Vereador (a)

